Propriedade Intelectual no Ambiente de Cidades Criativas e Inteligentes

Lucas Ruiz Balconi

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Balconi, Lucas Ruiz
Propriedade intelectual no ambiente de cidades criativas e inteligentes [livro eletrônico] / Lucas Ruiz Balconi ; organização Caio Julio Cesaro, Leandro Henrique Magalhães. -- Londrina, PR : EduCriativa, 2025.
PDF

ISBN 978-65-85355-08-7

1. Cidades inteligentes 2. Economia colaborativa 3. Indicações geográficas (Marcas de origem) 4. Propriedade intelectual - Leis e legislação - Brasil I. Cesaro, Caio Julio. II. Magalhães, Leandro Henrique. III. Título.

25-280076 CDU-347.78(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Propriedade intelectual : Direito 347.78(81)

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

ÍNDICE

Sobre o Autor.....03
Do que trata este ebook?.....04
A importância trans e interdiciplinar da nossa temática.....08
Contexto e Conceitos.....11
A propriedade intelectual.....19
A propriedade Intelectual e sua relação com a Economia Criativa.....25
Proteção aplicada.....28
Propriedade Industrial e sua aplicação.....30
Direitos Autorais.....37
Indicações Geográficas.....40
Considerações finais.....43

SOBRE O AUTOR

Lucas Ruiz Balconi

Doutor em Teoria Geral e Filosofia do Direito pela Universidade de São Paulo (USP – São Francisco), mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Graduado em Direito pela UNIFIL. Especializado em Propredade Intelectual.

Advogado, sócio do escritório Balconi & Moreti Advocacia, escritório especializado em Propriedade Intelectual e Empresarial. Atua no segmento há mais de 8 anos. Membro do LAVI – Londrina Audiovisual. Co-Fundador do HUB de Economia Criativa de Londrina (E-CRIA HUB). Professor. Palestrante. Escritor. Email.: lucasrbalconi@gmail.com

APRESENTAÇÃO

Do que trata este e-book?

Neste e-book, iremos analisar os conceitos de (i) propriedade intelectual, (ii) cidades inteligentes e (iii) cidades criativas para, depois, analisar como essas questões se interrelacionam.

A ideia é demonstrar, de forma prática e objetiva, a importância dos temas em si, mas também a relevância da propriedade intelectual no fomento, no desenvolvimento e na proteção das cidades.

Mas, de um modo geral, qual a relevância deste tema?

Ora, no contexto da crescente urbanização e da rápida evolução tecnológica, o conceito de cidades criativas e inteligentes tem ganhado destaque como um modelo para promover o desenvolvimento sustentável, a inovação e a qualidade de vida. Dentro desse cenário, a propriedade intelectual emerge como um elemento crucial, impulsionando a criação, proteção e comercialização de ativos intangíveis, como invenções, obras artísticas, marcas e designs.

Neste sentido, a ideia é explorar a intersecção entre propriedade intelectual, economia criativa e o ambiente urbano, investigando como esses elementos se relacionam e se influenciam mutuamente em um contexto de cidades criativas e inteligentes.

Por exemplo, no Brasil, 57% dos brasileiros não possuem, ainda, tratamento de esgoto[1], a saber:

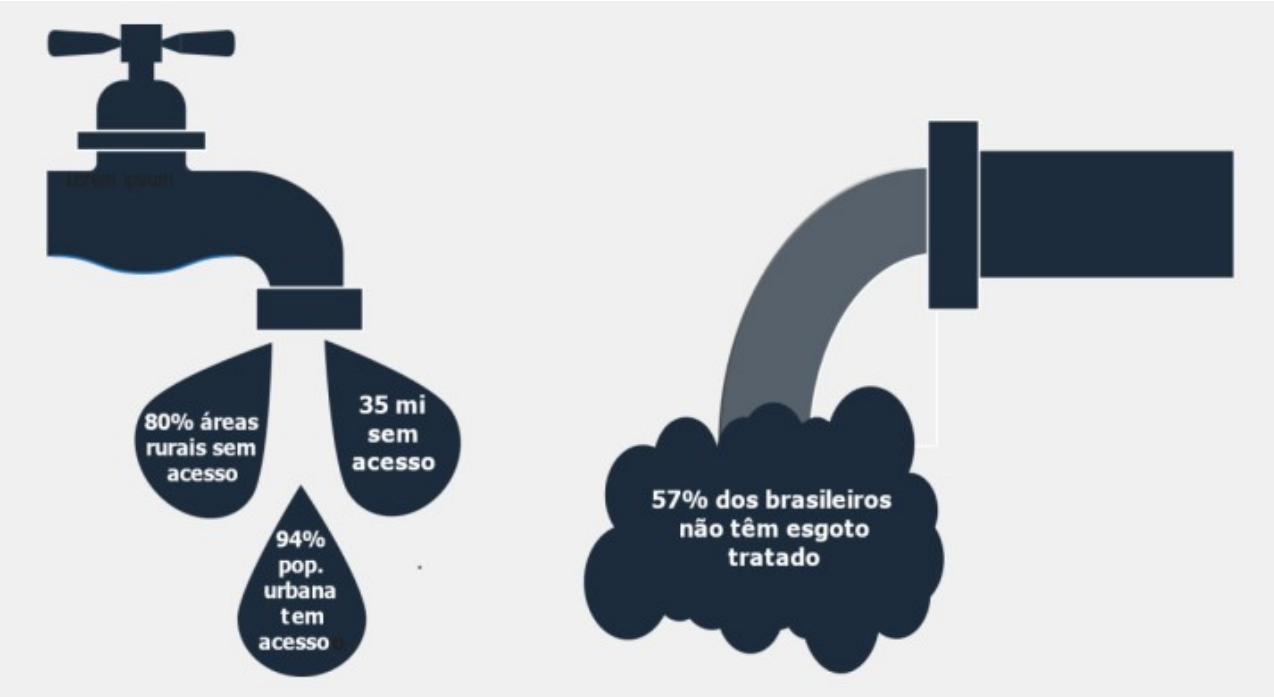

FIGURA 1: SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

Nesta perspectiva, podemos exemplificar alguns tópicos que, de modo geral, estão interligados com os assuntos aqui discutidos e que precisam de soluções técnicas protegidas pela propriedade intelectual:

a. Superpopulação e centralização;

b. Problema no acesso á qualidade de vida,;

c. Mobilidade urbana e transito;

d. Excesso de resíduos, tratamento de agua e sólidos;

e. Gestão e organização da conectividade: gestão pública, acesso e eficácia dos serviços públicos de qualidade, bem como acesso a serviços públicos online e ágeis (DETRAN online, por exemplo);

f. Dados e mapeamento para uma melhor organização social;

g. Cidade como organizador do ecossistema produtivo;

h. Entre outros.

[1]INPI, Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados - DIRPA, Coordenação Geral de Estudos, Projetos e Disseminação da Informação Tecnológica - CEPIT e Divisão de Estudos e Projetos - DIESP, 2021. Disponível em: RadarTecnolgico24_SANEAMENTO_versofinal09nov21.pdf (www.gov.br). Acesso: 05/12/2023.

Na busca de resolver esses conflitos desafiadores, surgem novas oportunidades e caminhos.

Veja um exemplo prático e didático: Projeto de biofixação de CO2 por microalgas (youtube.com)

MÓDULO 01

INTRODUÇÃO

A importância trans e interdiciplinar da nossa temática

Antes de iniciarmos nosso primeiro módulo, muito importante destacas o papel transdiciplicar e multiciplinar aqui proposto.

Primeiro porque, todas as temáticas aqui desenvolvidas, quais sejam, Cidades Inteligêntes, Cirdades Critativas e Propriedade Intelectual, por si só, já são temáticas multiplas, trans e interdisciplinares de extrema relevancia.

Assim, a ideia da relacionar estes conteudos se dá, principalmente, porque cada vez mais o desenvolvimento urbano vem se transformando e desafiando a gestão estratégica desse grande grupo populacional que se organiza e concentra em um território proporcionamente menor. São diversos problemas individuais, sociais e coletivos que precisam ser enfrentados e novas soluções técnicas precisam ser desenvolvidas. Por isso, para enfrentar esses novos desafios requer cada vez

mais ações diferenciadas e a proteção adequada desses novos empreendimentos.

Nesta perspectiva, a CIDADE é um grande laboratório que, de um lado, mostra seus problemas, desafios e complexidades, mas do outro, abre espaço para a inovação, para a conexão e para a criatividade. Compreender esse caminho que muitas vezes parece ser contraditório, é um papel essencial do momento presente.

É preciso inovar, todos sabemos, mas inovar para que(m)? Aqui, o foco é centralizar o processo inovador e criativo para a resolução de problemas sociais e coletivos, com a finalidade de melhorar, direta ou indiretamente, a qualidade de vida dos sujeitos que participam dessa grande coletividade chamada CIDADE.

Buscando refletir sobre tais inquietações o objetivo central desse livro é investigar como as temáticas aqui se relacionam. Ainda numa tentativa de desvelamento, as discussões e análises apresentadas aqui expressam a realidade fáticas dos desafios sociais, por isso usaremos diversas pesquisas e soluções já desenvolvidas, ainda que parcialmente, da economia criativa, protegidas pela propriedade intelectual, numa tentativa de compreensão dos desafios que são postos a essas interlocuções.

> O papel das Cidades Inteligentes e Criativas é de solucionar – através da inovação – os problemas sociais e coletivos dos cidadãos. O papel da Propriedade Intelectual é o de fomentar e proteger o desenvolvimento intelectual e criativo dessas soluções.
> A propriedade intelectual, de modo geral, surgiu para que o produto de nossos esforços intelectuais e criativos não possam ser usados sem nosso consentimento.

Referências

ASHTON, Mary (org.). Cidades Criativas: Vocação e Desenvolvimento. 2018, p. 19. Disponível em: E-BOOK Cidades Criativas.pdf (feevale.br). Acesso 20/03/2024.

LANDRY, Charles. Origens e futuro da cidade criativa. São Paulo, SP: SESISP, 2013.

HOWKINS, J. Economia criativa: como ganhar dinheiro com ideias criativas. São Paulo, SP: M.Books do Brasil, 2013.

CAPÍTULO 01

Contexto e conceitos

Nesta aula iremos ver os conceitos, de forma individual, de Industria e Economia Criativa, Cidades Inteligentes e Cidades Criativas. Isso porque, antes de tudo, é preciso compreender os conceitos isoladamente e suas conceções iniciais para, depois, aprofundarmos em suas estruturas mais complexas.

Importante destacar que TODOS os conceitos aqui apresentados são discutidos de forma ampla e, por isso, ainda não existe uma única compreensão de seu alcance, ou seja, os conceitos são apresentados de forma diferente por determinados autores e estudiosos, bem como estão em ampla evolução. Por isso, iremos apresentar alguns exemplos e, também, evidenciar aquilo que julgamos essencial. Mas, antes disso, é bom contextualizar nosso estudo. Vamos lá.

O conceito de economia criativa e seu estabelecimento como um objeto de estudo ganhou expressão e relevância somente a partir da década de 2000. Por isso, trata-se de

temáticas relativamente novas. Todavia, já existiam iniciativas isoladas na década de 90. O que se observa de um modo geral é que, sempre, a economia criativa se estende como uma ampla gama de áreas de atividades individuais ou sociais, que representa um papel importante no desenvolvimento social e econômico, tanto que a administração pública se envolve de forma direta e tem papel fundamental no seu desenvolvimento. É por isso que, inclusive, muitos governos criaram ministérios, departamentos ou unidades especializadas para lidar com a economia criativa. No Brasil, por exemplo, já contamos com uma Secretaria de Economia Criativa no Ministério da Cultura (SEC/MinC).

Alguns municípios também estão desenvolvendo suas próprias organizações e ferramentas como, por exemplo, o LAVI – Londrina Audiovisual – se organiza como um setorial da Economia Criativa de Londrina[2]. Também desenvolveu um Hub de Economia Criativa[3] para atividades e ações específicas do setor . O Distrito Federal também desenvolveu o projeto "Panorama da Economia Criativa"[4] com a finalidade de mapear melhor os setores, atividades e espaços criativos da região .

Para ver um desses exemplo, acesso o vídeo abaixo:

Panorama da Economia Criativa do Distrito Federal
https://www.youtube.com/watch?v=ayVmihmMp4k

[2] Para saber mais: economiacriativalondrina.com.br – Londrina Audiovisual
[3] Sobre o tema: Sebrae lança hub para fomentar setor audiovisual em Londrina (folhadelondrina.com.br)
[4] Sobre o projeto: Panorama Criativo (panoramacriativodf.com.br)

Em termos cronológico, o conceito surgiu na Austrália, em 1994. Neste momento, o conceito de criatividade foi usado, pela primeira vez, para qualificar um projeto nacional conhecido como “Creative Nation”, que enfatizou a contribuição do trabalho criativo para aquele país, com vistas a dimensionar o impacto das novas tecnologias para o desenvolvimento da produção cultural.

Após isso, o Reino Unido, em 1997, no governo de Tony Blair, começa a legitimar a “economia criativa” como uma vantagem competitiva.

Desde 2001, o governo britânico usa, como conceito de economia criativa, os ramos econômicos que usam a criatividade e a inteligência humana como seu principal insumo. Assim, Economia Criativa foram definidas como "aquelas indústrias que têm sua origem na criatividade, perícia e talentos individuais, eivadas de potencial para a geração de empregos e riqueza através da geração e exploração de Propriedade Intelectual"[5].

Em termos de publicação o conceito de Economia Criativa, inicialmente,foi desenvolvido por J. Howkins, em 2001, no seu em seu livro “Economia Criativa: como as pessoas fazem dinheiro”[6]. A partir da fase inicial, muitos estudiosos se detiveram a aprofundar o tema.

No Brasil, o tema entra na agenda governamental, de forma oficial, a partir do Decreto Lei nº 7743 de 01.07.2012 que evidencia uma nova estrutura regimental do Ministério da Cultura (MinC) com a criação de duas novas Secretarias: a da Economia Criativa (SEC) e a da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC), à SEC compete propor, conduzir e subsidiar a elaboração, implementação e avaliação de planos e políticas públicas para o desenvolvimento da economia criativa brasileira e coordenar ações para o seu desenvolvimento, cabe salientar que esta secretaria conta com as diretorias de Desenvolvimento e Monitoramento e de Empreendedorismo, Gestão e Inovação.

Por aqui, no Brasil, ainda é muito comum, pela sua peculiaridadae, a compreensão de que Economia Criativa está ligada a áreas econômicas específicas. Por exemplo, o texto do SEBRAE[7], conceitua economia criativa como: “um termo criado para nomear modelos de negócio ou gestão que se originam em atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capital intelectual de indivíduos com vistas à geração de trabalho e renda”. Neste sentido, Economia Criativa seria DIFERENTE da “economia tradicional”. Seriam as área ligadas ao setor de cultura, moda, design, música e artesanato.

Por conta disso, mutios se baseiam na ideia de que a economia criativa seriam setores de atividades econômicas ligados, diretamente, aos trabalhos intelectuais, como: Publicidade e Propaganda, Arquitetura, Expressões Culturais, Moda, Design, Produção Audiovisual, entre outros.

[5] United Kingdom Government’s DCMS. Creative Industries Mapping Document. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/creative-industries-mapping-documents-2001

[6] HOWKINS, John. The creative economy: how people make Money from ideas. London: Penguim UK, 2001

[7] SEBRAE. Disponível em: O que é Economia Criativa - Sebrae. Acesso: 20/04/2024.

Essa análise é feita, por exemplo, pelos pesquisadores do Itaú Cultural[8], a saber:

Quantidade de postos de trabalho do total de trabalhadores incorporados e dos trabalhadores criativos especializados, segundo categoria

Trabalhadores especializados Criativos e culturais	2021.3	2021.4	2022.1	2022.2	2022.3	Variação 2021.3 - 2022.3	Variação 2022.2 - 2022.3
Arquitetura	185.775	165.829	203.191	196.347	189.465	2%	-4%
Artes Cênicas e Visuais	70.282	70.546	59.894	77.218	71.290	1%	-8%
Atividades Artesanais	341.457	369.198	337.351	388.686	299.179	-12%	-23%
Cinema, Música, Fotografia, Rádio e TV	254.226	278.041	317.878	350.817	346.043	36%	-1%
Design	204.516	216.567	178.065	162.330	184.334	-10%	14%
Editorial	130.873	144.297	155.169	148.132	168.071	28%	13%
Gastronomia	*	*	*	*	*		
Moda	759.710	702.075	585.878	628.233	604.721	-20%	-4%
Museus e Patrimônio	*	*	*	*	*		
Publicidade e Serviços Empresariais	269.183	250.698	302.318	288.063	271.765	1%	-6%
Tecnologia da Informação	635.479	717.955	654.015	749.007	723.500	14%	-3%

Todavia compreendemos que, por si, analisar os setores econômmicos não representa corretamente todo o componente da Economia Criativa. Achamos que é melhor definir, as área da atividade economica propriamente intelectuais como Industria Criativa. Isso porque, a Economia Criativa, como iremos detalhar mais abaixo, é um escopo MAIOR de atividades que pode compreender tanto a Industria Criativa (setores economicos acima detalhados) como também da Industria "não Criativa" (que seria aquela mais tradicional), como se mostra:

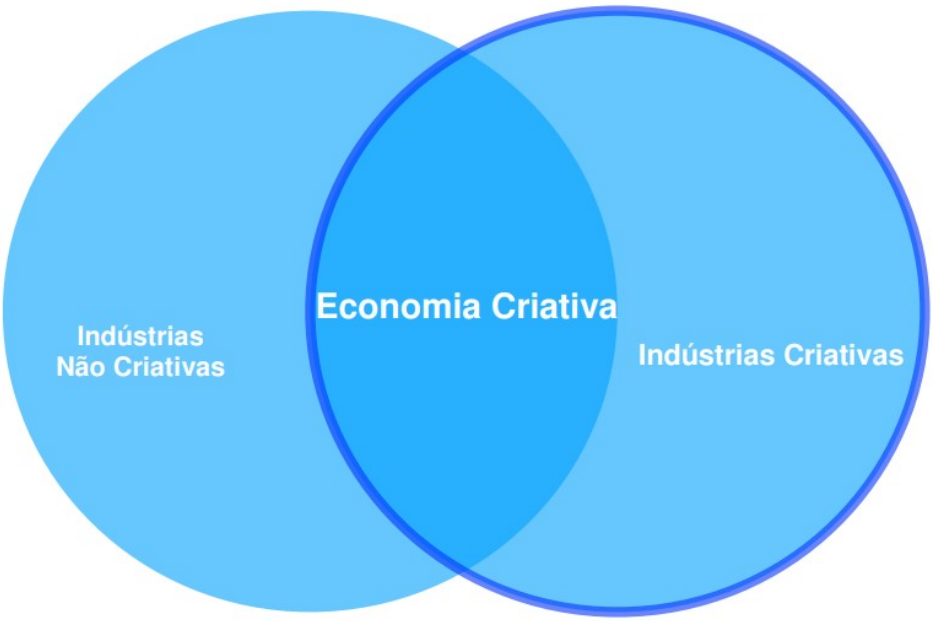

[8] Pesquisa do Itaú Cultural disponível em: Itaú Cultural (itaucultural.org.br)

Isso porque, ao nosso ver, o que define a Economia Criativa não é o setor econômico em si, mas saber se atividade principal é baseada na intelectualidade e criatividade do trabalhador ou da empresa. Por isso, é possível existir profissionais não criativos dentro da Industria Criativa como, por exemplo, um contator ou advogado que trabalha para um Museu. Por outro lado, é possível ter uma empresa craitiva dentro de um segmento "tradicional" da industria como, por exemplo, uma empresa que desenvolve biotecnlogia sustentável para o Agronegócio.

Na discussão da definição ou conceito da economia criativa muitos autores, especialmente os brasileiros, se esquivam da utilização da PROPRIEDADE INTELECTUAL como eixo norteador e basilar dessa atividade. Isso se procede, porque não temos uma cultura de propriedade intelectual muito estruturada. Muito menos os processos e procedimentos de inovação e criatividade são estimulados no Brasil.

Não obstante, em nosso entender, discussão da economia criativa, especialmente a partir da definição de Howkins, anteriormente citada, implica em trazer para o campo educacional e econômico a reflexão de como o capital criativo pode ser eficiente social e economicamente e, por essa caracteristica central, os elementos devem ser qualificados a partir da propriedade intelectual. Por isso, acreditamos na importancia deste conteúdo.

Isto posto, concordamos com a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento - UNCTAD 2010[9], que no novo paradigma da economia a criatividade assume quatro dimensões: Criatividade científica, criatividade tecnológica, criatividade cultural e criatividade econômica. A partir dessas dimensões aumenta-se o capital humano, o capital social, o capital cultural e o capital estrutural ou institucional, gerando rendimentos e resultados (p. 3-4).

Cidades Criativas e Cidades Inteligentes

À medida que o conceito de economia criativa foi ganhando força e se disseminando, diversas cidades (e regiões) tomaram a decisão de apostar na ideia e de basear seu desenvolvimento, parcial ou integralmente, no enorme potencial que ela possui. Ou seja, a ideia de CIDADES inteligentes ou criativas, de início, tem como base e foco o

[9] Relatório de economia criativa 2010: economia criativa uma, opção de desenvolvimento. – Brasília : Secretaria da Economia Criativa/Minc ; São Paulo : Itaú Cultural, 2012. Disponível em: Relatório de Economia Criativa 2010 (unctad.org)

desenvolvimento CRIATIVO e INOVADOR levando em consideração suas peculiaridades regionais. Mas, para além disso, é importante que tais conceitos sejam incorporados pela adminitração pública para dar forma forma às questões técnicas do planejamento urbano.

Ora, os coneitos devem nortear a realidade das cidades que sustentam, em especial, o objetivo de serem ideais para seus habitantes, ou seja, cidades com oportunidades de trabalho, moradia, estudo, mas também lazer, cultura, entre outros. Assim, o planejamento urbano das cidades deve pensar em primeiro lugar no cidadão, com novas propostas de cidade que possam gerar oportunidades socioeconômicas para os residentes e, desse modo, mantê-los entre os moradores da região. A ideia de uma cidade inteligente e/ou criativa vem justamente da possibilidade de se desenvolver propostas e soluções melhores e mais eficientes do que as vigentes.

Por isso, os conceitos - cidades criativas e cidades inteligentes - são, ao nosso ver, extremamente correlatos, todavia, apresentam certa autonomia, como veremos.

> Em resumo, "cidade inteligente" é uma evolução do conceito "cidades digitais". De forma mais ampla, implica na capacidade de buscar soluções para aprimorar as respostas às ameaças internas (resíduos, concentração, falta de saneamento, etc), ameaças externas (exemplos: mudanças climáticas, desastres naturais, chuvas intensas, furacões), das cidades, bem como melhorar a qualidade de vida do cidadão.

Neste sentido, a "Agenda brasileira para cidades inteligente", assim definiu o conceito:

> CIDADES INTELIGENTES São cidades comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação[10]

No estudo acima, são apresentados os Obejtivos Estratégicos para o Município, são eles:

- **Objetivo Estratégico 1**: Integrar a transformação digital nas políticas, programas e ações de desenvolvimento urbano sustentável, respeitando as diversidades e considerando as desigualdades presentes nas cidades brasileiras;

[10] Ministério do Desenvolvimento Regiona, Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, 2021, p 27. Disponível em: VersoResumidadaCarta.pdf (www.gov.br). Acesso 20/04/2024.

- **Objetivo Estratégico 2**: Prover acesso equitativo à internet de qualidade para todas as pessoas;
- **Objetivo Estratégico 3:** Estabelecer sistemas de governança de dados e de tecnologias, com transparência, segurança e privacidade;
- **Objetivo Estratégico 4:** Adotar modelos inovadores e inclusivos de governança urbana e fortalecer o papel do poder público como gestor de impactos da transformação digital nas cidades;
- **Objetivo Estratégico 5:** Fomentar o desenvolvimento econômico local no contexto da transformação digital;
- **Objetivo Estratégico 6:** Estimular modelos e instrumentos de financiamento do desenvolvimento urbano sustentável no contexto da transformação digital;
- **Objetivo Estratégico 7:** Fomentar um movimento massivo e inovador de educação e comunicação públicas para maior engajamento da sociedade no processo de transformação digital e de desenvolvimento urbano sustentáveis;
- **Objetivo Estratégico 8:** Construir meios para compreender e avaliar, de forma contínua e sistêmica, os impactos da transformação digital nas cidades.

Assim, podemos analisar que cidades inteligentes tem como foco e espoco o desenvolvimento inovador da cidade, dentro de suas peculiaridades, mas com foco na resolução de problemas sociais e coletivos, visando um impacto mais global e eficiente em suas tomadas de decisões.

O papel do Ente Público é o de fomentar e incentivar o desenvolvimento, mas também pode ser um ator direto na produção de empreendimentos inteligentes.

No Brasil, de acordo com acordo com o estudo divulgado em 20221, as cidades mais inteligentes são Curitiba e Florianópolis, seguidas de São Paulo. Veja o vídeo abaixo:

Curitiba, a cidade mais inteligente do mundo
https://www.youtube.com/watch?v=h1FDo03aNuk

Por outro lado, mas ainda sim relacionado, o conceito de Cidades Criativas está mais relacionada ao DESIGN inteligente e o lazer social, foco naquela “cultura social” única da região que faz aquela cidade ter um formato e estilo de vida próprio.

Os conjuntos de elementos presentes nas cidades são os recursos, são patrimônios do local. Portanto, a cidade concentra recursos. Cada local está ligado à atividades de produção e de consumo da população. Esse conjunto de elementos vai tomando corpo no cotidiano que se estabelece mediante as singularidades locais e são responsáveis por tecer a história de cada lugar, dando continuidade aos processos culturais e aos imaginários da população residente.

Neste escopo, Landry[11] criou o termo e o conceito das cidades criativas como espaços para pensar, planejar e agir com imaginação (na criação da própria cidade), criando oportunidades e resolvendo seus problemas locais de forma criativa. Na perspectiva de Howkins[12], a Cidade Criativa tem muitas pessoas e mercados mais ativos, ambientes construídos apropriados, conectados e com aprendizado mais rápido, colaboração mais fácil e novidade mais estimulante.

Entre os vários estudos apresentados sobre as cidades criativas, cabe destacar a importância de se compreender os fatores que contribuíram para o surgimento dessas pesquisas. Em especial, pelo surgimento das grandes transformações observadas em nível mundial, a saber: globalização; centralização urbana; tecnologias de informação; redução da sustentabilidade nos grandes centros urbanos, entre outros.

Esses fatores demandam novas necessidades e novas urgências, entre elas: busca por novos caminhos para gerir a cidade, para acelerar ou direcionar seu desenvolvimento e busca por um novo modelo de organização urbana.

Cidades Inteligentes está ligado ao conceito de cidade mais dinâmica, interligada, tolerante, interativa e atraente, que busca

[11] LANDRY, Charles. Origens e futuro da cidade criativa. São Paulo, SP: SESISP, 2013.
[12] HOWKINS, J. Economia criativa: como ganhar dinheiro com ideias criativas. São Paulo, SP: M.Books do Brasil, 2013.

valorizar a história e a cultura da população e está aberta à inovação na promoção do uso dos recursos, do patrimônio e do espaço público em benefício dos residentes. São constituídas de elementos como a criatividade e a inovação, baseadas no conhecimento humano como fator gerador de economia e de qualidade de vida nos centros urbanos.[13]

Dada a amplitude do conceito de Economia Criativa e sua ampla quantidade de áreas, o fator principal que impulsionou as cidades criativas e inovadores difere bastante. Por esse motivo, apresento, na sequência, alguns exemplos que considero relevantes de cidades criativas no Brasil, veja a websérie abaixo e se surpreenda:

Cidades Criativas do Brasil
https://www.youtube.com/watch?v=WPzUDdE5k_s&list=PLQ-WFCDLD86gboaiml91tA6ekhbI1Semz

[13] ASHTON, Mary (org.). Cidades Criativas: Vocação e Desenvolvimento. 2018, p. 19. Disponível em: E-BOOK Cidades Criativas.pdf (feevale.br). Acesso 20/03/2024.

CAPÍTULO 02

A propriedade intelectual

A propriedade intelectual é o ramo do Direito que visa proteger o esforço intelectual do ser humano. Ou seja, é a criação de um arrnajo jurídico que tem como escopo definir e proteger o capital intelectual produzido por um indivíduo e que, por algum motivo, tem alguma relevancia. Vamos definir melhor esse conceito, mas por enquanto, o principal é saber que a propriedade intelectual é um ramo do Direito que protege as criação do intelectual humano.

Basta lembrar que PROPRIEDADE, no Direito, significa conferir, a uma pessoa física ou jurídica, direitos sobre um determinado bem. Neste caso, sobre bens intelectuais e intangíveis. Por isso, em suas origem e fontes, a propriedade intelectual parte da ideial central de que invenções são de extrema importante para a sobrevivência, reprodução e para o desenvolvimento social e econômico, ao passo que, tais criações, ainda que sem objetivo comercial, devem ser protegidas.

Os dados do quadro abaixo, demonstram, de modo cronológico, a evolução da propriedade intelectual em termos jurídicos. Nele é possível perceber os acontecimentos marcantes que

resultaram na criação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI. A saber:

- 1623 – Inglaterra: Estatuto dos Monopólios;
- 1790 – Estados Unidos: 1ª Lei Americana;
- 1791 – França: Lei de Privilégio de Invenção;
- 1809 – Brasil: Alvará – Ato oficial da corte Portuguesa recém chegada ao Brasil (1808), que visava estimular os investimentos industriais em determinadores setores;
- 1824 – Brasil: Direito de Propriedade concedido aos inventores sobre as suas descobertas ou produções. (art. 179, alínea 26 da Constituição);
- 1830 – Brasil: Promulgada a 1ª Lei de Concessão dos Privilégios Industriais e Direitos Decorrentes (50 anos sem ser aplicada em virtude de não haver inventores e indústrias compatíveis);
- 1882 – Brasil: Nova Lei de Patentes;
- 1875 – Brasil: 1ª Lei de Marcas;
- 1883 – França: Convenção da União de Paris – CUP (estabelecimento de princípios jurídicos comuns de proteção à criação intelectual entre os países). Em vigor no Brasil desde 1975 a CUP já passou por sete revisões;
- 1946 – Criação do GATT – General Agreement on Tariffs and Trade, em uma conferência do Conselho Econômico e Social da ONU;
- 1986 – Uruguai: Reunião do GATT em Punta Del Este – Rodada do Uruguai - mais de 100 países reunidos visando solucionar problemas de ordem comercial. Desde então, assuntos relativos à Propriedade Intelectual passaram a ser tratados no âmbito do GATT;
- 1994 – Criação do TRIPS – Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights (Acordo sobre aspectos dos direitos de PI relacionados ao comércio), novo acordo sobre PI em vigor em todos os países da OMC. A partir de então, PI é enfocada como Mercadoria.
- 1996 – Brasil: Publicação da Lei Nº 9.279/96, de 14 de maio de l996, que regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial.

A Propriedade intelectual é o termo correspondente às áreas do direito que englobam a proteção aos sinais distintivos (marcas, nomes empresariais, indicações geográficas e outros signos de identificação de produtos, serviços, empresas e estabelecimentos), as criações intelectuais (patentes de invenção, de modelo de utilidade e registro de desenho industrial), a repressão à concorrência desleal, as obras protegidas pelo direito de autor, os direitos conexos, enfim, toda a proteção jurídica conferida às criações oriundas do intelecto.

No Brasil, a Propriedade Intelectual está fundamentada na Constituição de 1988, da seguinte forma:

> Art. 5º (...)
> XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

A interpretação do referido artigo deve ser compreendida de forma sistemática e finalística, pois destina-se a todos os indivíduos, brasileiros ou estrangeiros, residentes, ou não, que se encontrem em território nacional.

De acordo com a tutela constitucional da propriedade intelectual na Carta Constitucional Brasileira de 1988, os objetivos desta proteção é de: (i) visar o interesse social e coletivo do país; (ii) favorecer e estimular o desenvolvimento tecnológico do país; e, (iii) fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Brasil.

A Constituição Brasileira também deixa evidente os pontos acima destacados nos artigos 218 e 219, como se observa:

> Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
> Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Neste sentido, a Propriedade Intelectual (PI) é importante para todos os seguimentos econômicos, na medida em que a complexidade dos bens vem se tornando essencial para o desenvolvimento das sociedades e é através da PI que esses ativos são protegidos e os negócios são regulados. Ainda, elementos imateriais estão se tornando mais valiosos.

Neste sentido, temos incluídos no gênero propriedade intelectual os direitos relativos: a) às obras literárias, artísticas e científicas; b) às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; c) às invenções em todos os domínios da atividade humana; d) às descobertas científicas; e) aos desenhos e modelos industriais; f) às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; e g) à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

A propriedade intelectual, portanto, aglutina tanto a proteção da propriedade

industrial (marcas, patentes, entre outros), quanto a proteção à propriedade literária e artística, além de algumas outras proteções que são conhecidas como "*sui generis*". Isso porque, no Brasil, existem legislações que dividem a Propriedade Intelectual nestes três blocos. Para facilitar a compeensão e visualização, destaca-se que, termos normativos, a Propriedade Intelectual está assim distribuida:

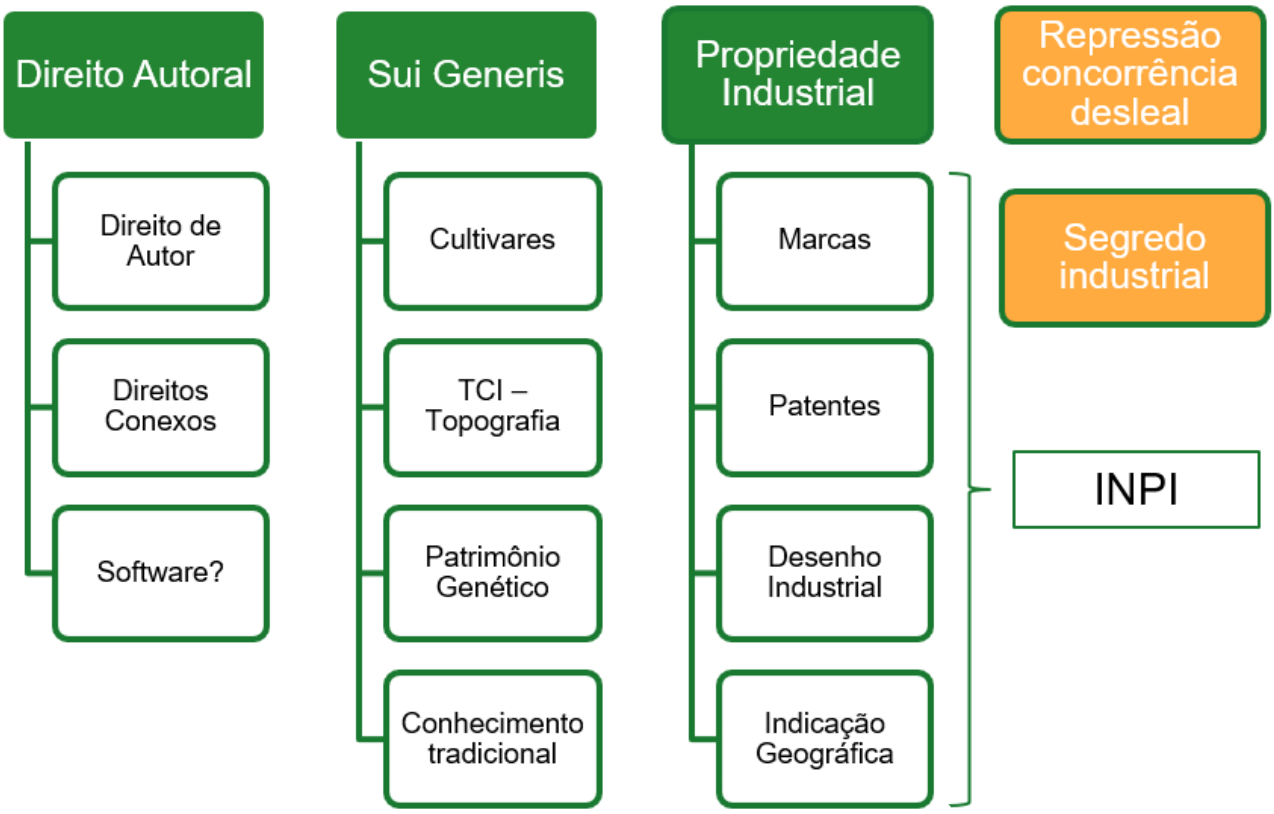

Autoria própria

Os **direitos autorais** são aqueles que dizem respeito às criações de caráter intelectual, artístico ou literário do espírito humano, tendo como principal atribuição a garantia de proteção aos autores de eventual uso incorreto ou irresponsável feito por terceiros de suas obras, além de permitir a estes explorar tais obras da maneira que achar mais conveniente.

Já os **direitos de propriedade industrial** são aqueles que dizem respeito também às criações da mente humana, mas as que dão origem às invenções e às marcas, as quais têm caráter exclusivamente econômico e que possuem como essência a sua aplicabilidade em escala industrial. Os direitos de propriedade industrial visam proteger os produtos ou serviços que estão diretamente relacionados com as invenções ou marcas, além de garantir ao seu titular a possibilidade de explorá-las economicamente ou de impedir que terceiros o façam sem a sua autorização.

Os direitos *sui generis* são assim conhecidos os novos "institutos" ou aqueles que não se encaixavam em nenhuma das anteriores, pertenciam ao bloco das proteções *sui generis*. Fazem parte deste escopo:

- A proteção de cultivares, nos termos da Lei Nº 9.456, de 25 de abril de 1997;
- A proteção de registro de computador (sistema híbrido). A Lei Nº 9.609, de 19 de

fevereiro de 1998, conhecida como a Lei do Software, define programa de computador e sua proteção. Todavia, o Software também pode ser protegido por Direito Autoral e Patente.

- Topografias dos circuitos integrados é protegido pela Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007, que criou uma proteção nacional visando ampliar a estrutura para a implantação do projeto de televisão digital.
- Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional também são propriedades intelectual protegidas por legislações específicas no Brasil.

Importante ressaltar que os Direitos de Personalidade, muitas vezes atrelados a propriedade intectual, é um grupo autonomo e distinto. Todavia, muitas vezes, os direitos da personalidade podem se relacionar com direitos de propriedade intelectual.

Para que fique claro, os direitos da personalidade, são aqueles relacionados com as características que identificam o ser humano, como a sua imagem, o som de sua voz e até mesmo seu próprio nome. Por serem direitos ligados diretamente à pessoa, para que se faça uso destas características (nome, imagem e voz) de forma isolada é necessário, em determinados casos, que se obtenha uma autorização de seu titular.

Exemplos:

Autor

Na imagem acima, temos o direito de personalidade deste autor sendo reproduzido, pois, obviamente, fiz a sua autorização. A foto, por não ser artística, por si, não carrega consigo a proteção por direito autoral (do fotografo). De outro lado, quando a fotografia é retirada de forma profissional, além dos direitos de personalidade de quem posa para a foto, temos também o direito autoral do fotografo. Um caso interessante, para se analisar e discutir, é o caso dos paparazzi, a saber:

ENTRETENIMENTO

Dua Lipa é processada (de novo) por compartilhar foto sua tirada por paparazzi

Segundo paparazzi Robert Barbera, Dua Lipa violou direitos autorais ao postar fotos que ele tirou em julho de 2018

Redação Publicado em 23/06/2022, às 08h55

Dua Lipa (Foto: Divulgação). Revista Rolling Stone[14].

Por que isso acontece nestes casos?

Porque a cantora, Dua Lipa, por ser uma personalidade pública e ter sua foto tirada em um espaço público, tem seus direitos de personalidade (sobre sua imagem) relativizados. De outra forma, por se tratar de uma foto profissional, o titular da imagem é detentor dos direitos autorais sobre ela. Por isso, por incrível que pareça, o fotografo tem mais direito sobre a imagem do que a pessoa fotografada, mas cuidado essa é uma EXCEÇÃO!

[14]Disponível em: https://rollingstone.uol.com.br/entretenimento/dua-lipa-e-processada-pela-segunda-vez-por-paparazzi-entenda/. Acesso: 20/05/2024.

CAPÍTULO 03

A propriedade intelectual e sua relação com a Economia Criativa

É no final dos anos 20 que a propriedade intelectual se torna cada vez mais importante para os negócios. Isso porque, os computadores pessoais começavam a aparecer sobre todas as mesas, funcionários se transformaram em profissionais do conhecimento e as empresas começaram a focar na gestão do conhecimento e das informações.

O resultado, por óbvio, foi a conhecida economia do conhecimento. É o conhecimento derivado de informações que proporciona a vantagem competitiva. Como já vimos anteriormente, a globalização, o aumento da concorrência e competitividade, bem como as complexidades sociais dos tempos atuais, criaram a necessidade do desenvolvimento criativo, para além do conhecimento “bruto” dos dados, da informação.

Neste cenário, a noção de “criatividade” passa a ocupar uma posição central devido às drásticas mudanças em termos globais de comércio, dinâmicas operacionais da economia, ascensão da agenda do talento e reposicionamento das cidades no mundo todo.

Assim, na economia criativa, a criatividade pode (e deve) vir de qualquer pessoa que aborde os problemas de uma maneira inventiva, seja ela um artista, um empresário, um médico, um cientista ou um funcionário público. No contexto urbano, curiosamente, a “cidade criativa” tem combinado equipes que, com diferentes sugestões e de forma multidisciplinar, geram as mais interessantes ideias e projetos. Isso sugere que a “cidade criativa” seja um lugar amplamente imaginativo.

Por isso, encorajar a criatividade, legitimar o uso da imaginação, bem como proteger o desenvolvimento do intelecto nas soluções de problemas urbanos é o papel fundamental da propriedade intelectual!

Ora, o conceito de Economia Criativa, por si, faz da propriedade intelectual um elemento fundante desta definição. Lembramos que, dentro do conceito de economia criativa, a “criatividade” é a base para a definição das relações econômicas e deve ser o foco das políticas públicas. Neste sentido, o texto do IPEA, evidencia que “Economia criativa é o conjunto de atividades econômicas que dependem do conteúdo simbólico – nele incluído a criatividade como fator mais expressivo para a produção de bens e serviços, guardando estreita relação com aspectos econômicos, culturais e sociais que interagem com a tecnologia e propriedade intelectual”[15].

Assim, deve envolver suas especificidades no tocante à ciência, à tecnologia, à economia e à cultura. Por isso, em termos doutrinários, pode ser dizer que a economia criativa seria um campo das ciências sociais (economia, sociologia, direito, política, etc.) que visa analisar, por meio da estrutura da propriedade intelectual, os impactos da criatividade aplicada.

Esta função da propriedade intelectual é afirmada, não só nas convenções internacionais de propriedade, mas também nos instrumentos essenciais para outras políticas, tais como a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO, que reconhece “a importância dos direitos de propriedade intelectual no apoio àqueles envolvidos em criatividade cultural”[16].

Até o próximo módulo!

[15] nstituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2013. Panorama da Economia Criativa No Brasil, p. 07. Disponível em td_1880.pdf (ipea.gov.br). Acesso: 20/05/2024.
[16] Preâmbulo da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005), disponível em Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions - Legal Affairs (unesco.org)

MÓDULO 02

INTRODUÇÃO

Proteção aplicada

A economia criativa se estabeleceram firmemente como um componente vital das nossas sociedades, contribuindo cada vez mais para o desenvolvimento das economias nacionais.

As pesquisas demonstram uma sólida evidência de sua importância crescente, e aqueles com o poder de decisão e os líderes de opinião estão mais e mais se conscientizando da importância econômica destas indústrias. Contribuindo simultaneamente para a diversidade cultural e ao reforço dos valores sociais, essas indústrias também geram riqueza e empregos, e promovem o comércio.

Embora o termo “direito de propriedade intelectual“ seja amplamente utilizado, como examinado anteriormente, devese salientar que esse é um termo generalizado para uma série de direitos: patentes, desenhos industriais, marcas registradas, indicações geográficas e denominações de origem, e direitos autorais. Esses dois últimos são os direitos mais

relevantes para a ecoomia criativa, embora todos os interesses de propriedade intelectual sejam aplicáveis.

Passaremos, agora, a analisar detalhadamente como a propriedade intelectual pode e deve proteger a criação nas cidades inteligentes e nas cidades criativas.

Referências

SIGA O EXEMPLO ABAIXO E INSIRA AS REFERÊNCIAS DO MÓDULO I.

APPADURAI, A. Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalization. University of Minnesota Press, 1996.

CAPÍTULO 04

Propriedade industrial e sua aplicação

Como segmento da propriedade intelectual, a propriedade industrial tem como finalidade garantir proteção também à criação do intelecto humano, entretanto, o objeto de proteção não são as criações de cunho artístico, mas aquelas que de alguma forma devem ser submetidas ao processo produtivo, que designam um produto ou um serviço, enfim, de cunho exclusivamente industrial e comercial.

Em termo jurídicos, a propriedade industrial encontra-se regulada no art. 5º, inciso XXIX, da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, bem como possui regime jurídico próprio por meio da Lei da Propriedade Industrial – LPI, Lei n. 9.279/96.

A Propriedade Industrial, no Brasil, pode ser dividida em dois blocos, a saber: Chamaos de “registráveis”, aquelas que possuem registros próprios e específicos, garantindo e

assegurando o direito de exclusividade. No Brasil, o INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial é o órgão que com a função de defender os interesses de empreendedores e pesquisadores brasileiros.Sua função é a de registrar e proteger a propriedade industrial, isto é, marcas, patentes e afins. Vejamos a organização dos registros no INPI:

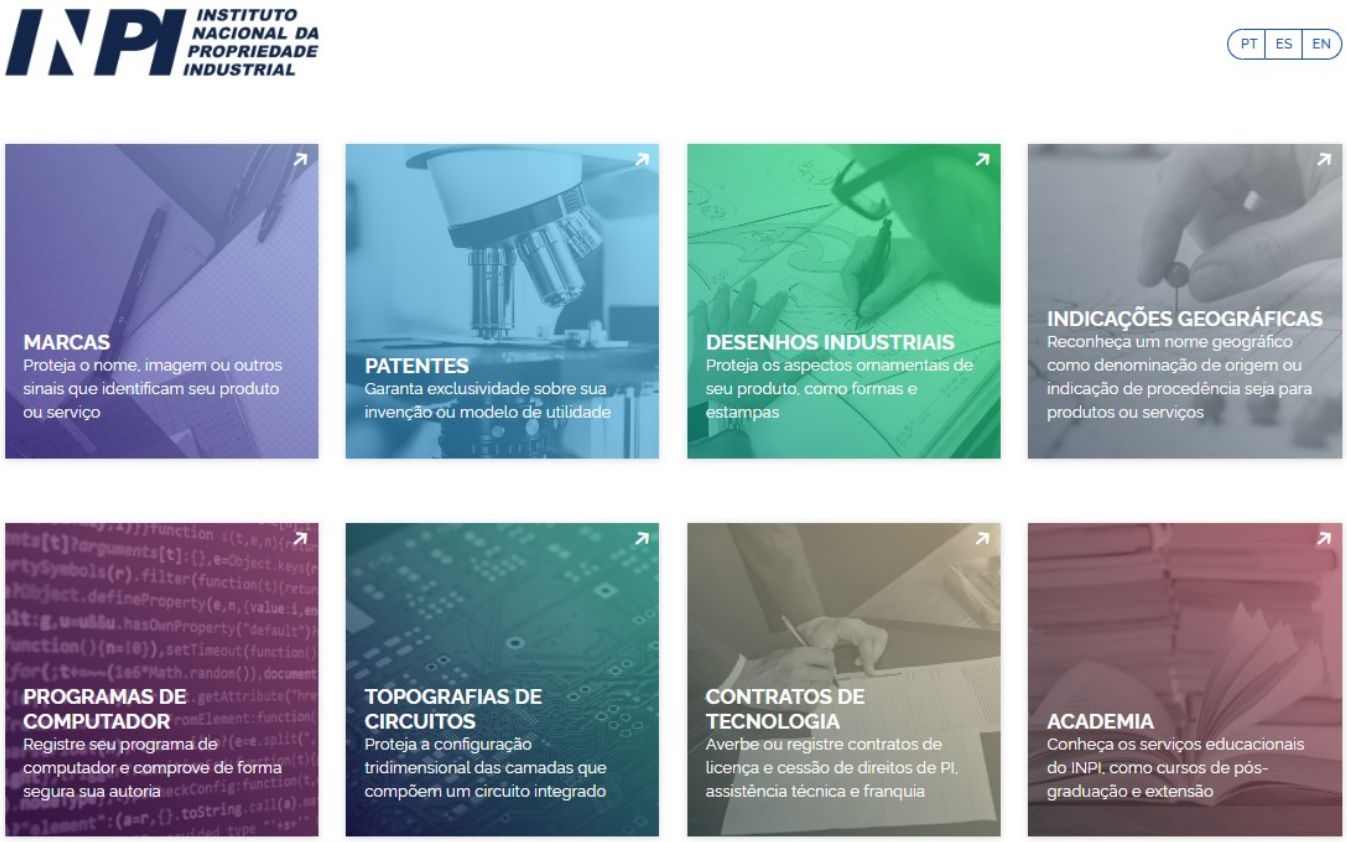

De outro lado existem as propriedades industriais NÃO registráveis. São aquelas protegidas de forma contratual ou por segredo. Neste caso, temos (i) a proteção do Know-How; (ii) a proteção de sinais distintivos em geral, como o Trade Dress; (iii) a proteção da concorrência desleal; e, (iv) a proteção do segredo industrial.

Daremos enfase, aqui, na propriedade industrial registrável, especialmente as patentes, marcas e desenhos industriais. Isso porque, são aquelas que, de uma forma mais direta, influenciam mais as relações da economia criativa como um todo.

Patentes

De acordo com o INPI[17], a Patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação.

Com este direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar a venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele

[17] INPI. Disponível em: Patentes — Instituto Nacional da Propriedade Industrial (www.gov.br)

patenteado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

Importante destacar que a PATENTE é uma troca. O inventor expõe os detalhes de sua invenção – contando seus segredos – para que o Estado garanta sua exclusividade temporária. A ideia central é que, após sua exclusividade, a invenção possa ser usada por todos, para melhoria da eficiencia produtiva como um todo!

O quadro abaixo mostra os tipos de patentes do Brasil:

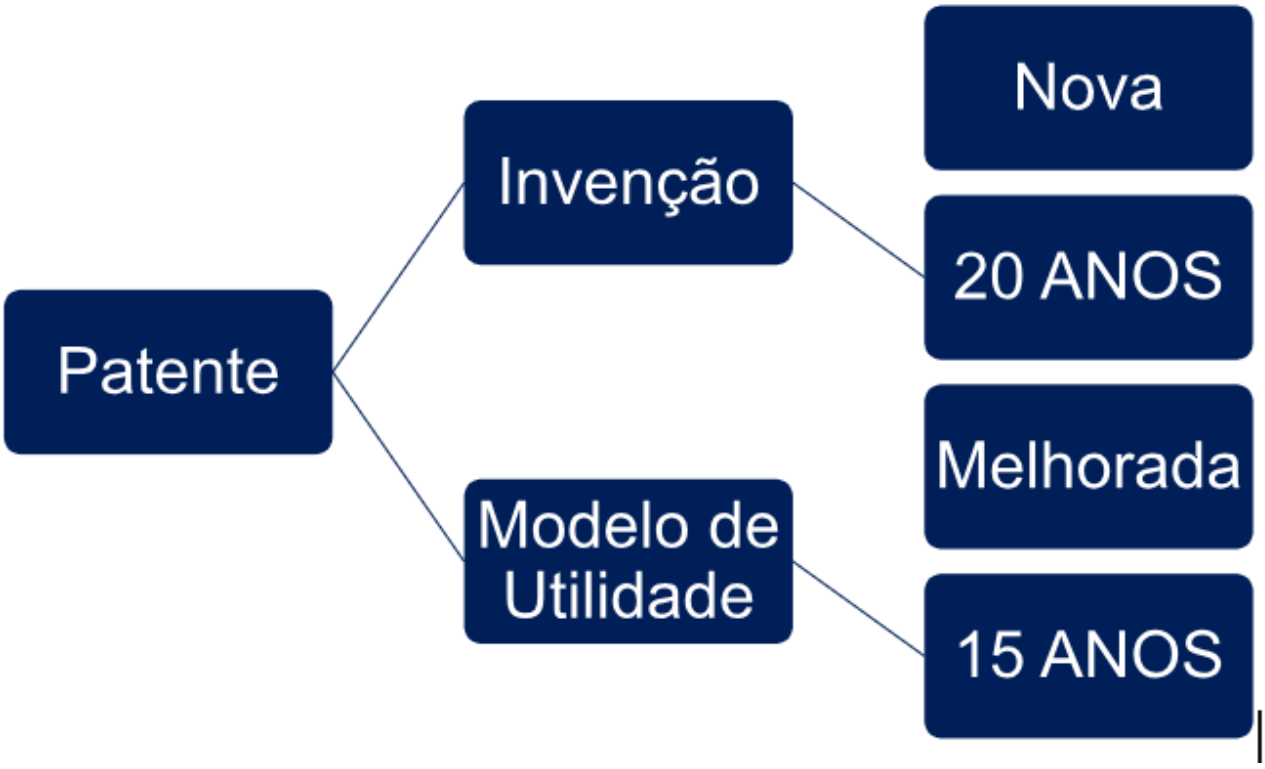

Autoria própria

Todavia, é importante ressaltar que somente invenções aplicadas e novas podem ser consideradas válidas para o patenteamento. Isso porque patente é uma solução técnica para um problema técnico que preencha os requisitos legais. Ou seja, é uma aplicação prática, formal e concreta de uma inovação.

Veja o exemplo abaixo:

GPS, Como funciona?
https://www.youtube.com/watch?v=qzOA41vA8Qw

No caso acima, a teoria da relatividade é uma ideia abstrata que, dentro de um trabalho acadêmico é protegida por Direito Autoral, todavia, por não ser aplicada em si, não pode ser protegida por patente. Não obstante, inventos que usam a teoria da relatividade para uma aplicação prática, como o GPS, pode ser patenteada.

Diversos exemplos sobre patente aplicadas as cidades inteligentes podem ser analisada. 5G, sanemaneto, energia, entre outros. O INPI, em 2020, divulgou um trabalho analisando diversas patentes de Controle de Tráfego em Cidades Inteligentes[18]. Para saber mais, acesso o estudo na referência bibliográfica.

Marcas

As marcas são Signos Visualmente perceptíveis para distinguir produtos ou serviços. Possuem Proteção 10 anos com prorrogações sucessivas. Por ter a marca uma finalidade extremamente comercial, quando o seu uso não for relacionado com ganho econômico, a autorização é dispensada.

De acordo com a legislação brasileira, são passíveis de registro como marca todos os

[18] INPI. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/informacao/controle-de-trafego-inteligente_estudo_estendido_v30062020.pdf . Acesso 20/05/2024.

sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial).

No que se refere às formas gráficas de apresentação, as marcas podem ser classificadas em nominativa, figurativa, mista e tridimensional:

Marca Nominativa é o sinal constituído por uma ou mais palavras no sentido amplo do alfabeto romano, compreendendo, também, os neologismos e as combinações de letras e/ou algarismos romanos e/ou arábicos, desde que esses elementos não se apresentem sob forma fantasiosa ou figurativa.[19]

Exemplos:

TREZENTOS E OITENTA	CORONA	VARIG	XIX	AtlânTica

As Marcas Figurativas é um sinal figurativo. Neste caso, a proteção legal recai sobre a representação gráfica da imagem, das letras e/ou do ideograma em si, e não sobre a palavra ou expressão que eles representam, ressalvada a hipótese de o requerente indicar, no requerimento, a palavra ou o termo que o ideograma representa, desde que compreensível por uma parcela significativa do público consumidor. As imagens podem ser constituidas por:

- Desenho, imagem, figura e/ou símbolo;
- Qualquer forma fantasiosa ou figurativa de letra ou algarismo isoladamente, ou acompanhado por desenho, imagem, figura ou símbolo;
- Palavras compostas por letras de alfabetos distintos da língua vernácula, tais como hebraico, cirílico, árabe etc;
- Ideogramas, tais como o japonês e o chinês.

Exemplos:

A Marca Mista é o sinal constituído pela combinação de elementos nominativos e figurativos ou mesmo apenas por elementos nominativos cuja grafia se apresente sob forma

[19] INPi. Manual de Marcas. Disponível em: 02 O que é marca - Manual de Marcas (inpi.gov.br)

fantasiosa ou estilizada. Como vemos abaixo:

A Marca Tridimensional é é o sinal constituído pela forma plástica distintiva em si, capaz de individualizar os produtos ou serviços a que se aplica. Para ser registrável, a forma tridimensional distintiva de produto ou serviço deverá estar dissociada de efeito técnico. A saber:

Marca de Posição é aquela considera quando demarca uma posição específica formada pela aplicação de um sinal em uma posição singular e de um determinado suporte, resultando em conjunto distintivo capaz de identificar produtos ou serviços e distingui-los de outros idênticos, semelhantes ou afins, desde que a aplicação do sinal na referida posição do suporte possa ser dissociada de efeito técnico ou funcional.

Para saber mais sobre marcas, acesse os vídeos gratuitos do INPI abaixo:

https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/videos-tutoriais

CAPÍTULO 05

Direitos autorais

Em resumo, os Direitos Autorais protegem as criações da mente humana de caráter intelectual, artístico ou literário. De forma prática, essa proteção está extremamente ligada ao conceito de Cidades Criativas. Isso porque, quase todo o trabalho criativo, direta ou indiretamente, será protegido por Direito Autoral. Essa proteção é regida pela Lei específica 9.609/1998.

Mas tome cuidado, porque o que é protegido por Direitos Autorais não é a criação intelectual do ser humano de forma abstrata, mas sim a sua formalização objetiva da criação que, de alguma forma, tenha sido materializada e que possa ser objeto de reprodução.

Somente nestes casos, a obra poderá ser protegida. Lembre-se que, de um modo geral, a propriedade intelectual protege apenas aquilo que pode ser aplicado e replicado de alguma maneira. Caso contrário, não faz sentido para o Estado proteger tal invenção. Deste

modo, a simples ideia ou visualização mental de um trabalho do intelecto, como um “modelo de negócio”, um método ainda não aplicado, entre outros, não pode ser protegida.

A legislação estabelece quais obras são passíveis de proteção por direitos de autor e quais criações que, apesar de se encaixarem como criações do intelecto, não são consideradas como obras intelectuais passíveis de proteção. Confira o quadro a seguir:

Protegido por Direitos Autorais	**Não Protegido**
• Textos literários, artísticos ou científicos • Conferências, alocuções, sermões ou similares • Obras dramáticas e dramático-musicais • Coreografias e expressões corporais • Composições musicais • Obras audiovisuais ou cinematográficas • Fotografias • Desenhos, pinturas, gravuras ou ilustrações • Mapas • Projetos de engenharia, arquitetura, topografia, paisagismo ou cenografia • Traduções • Programas de computador* • Coletâneas, enciclopédias e dicionários • Base de dados	• Ideias • Métodos • Procedimentos Normativos • Conceitos Matemáticos • Regras de jogos ou esportes • Formulários em Branco • Textos de lei • Decisões judiciais ou atos oficiais • Calendários • Agendas • Nomes e títulos isolados. • Marcas* • Patentes* • Design Industrial*

Autoria prórpia. Lei 9.609/1998.
****Protegidos por lei própria.***

Podemos observar pela Rede Brasileira de Cidades Criativas[20] os diversos trabalhos desenvolvidos e protegidos por Direitos Autorais. Destaca-se, aqui, Brasília como a Cidade do Design. Não apenas em sua forma cultural e artística, mas também em seu plano diretor, para um melhor desenvolvimento da cidade. Como se vê:

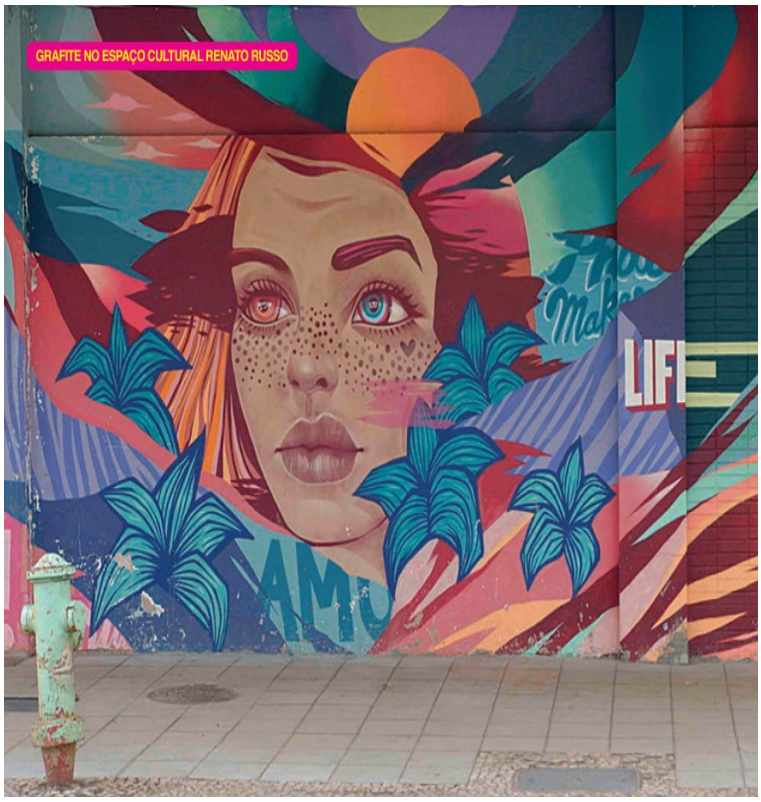

A capital do Brasil nasceu do ideal de promover a expansão de um país continental a partir do seu centro geográfico. Brasília é o retrato da obstinação do povo brasileiro, da sua capacidade de criar, realizar e inspirar. A prova concreta da genialidade humana nas bem traçadas linhas da arquitetura modernista, do urbanismo e da sinalização com um plano de fundo natural que encanta e arrepia. Brasília é um museu a céu aberto – e que céu! Aqui o design é ativo: mora-se, convive-se, transita-se, contempla-se, respira-se o design em todas as suas formas de expressão. Os traços de Brasília fazem a vista alcançar longe, garantem o respiro necessário para admirar o céu, o cerrado, as belezas naturais e concretas, o pôr do sol, a linha do horizonte. E essa amplitude está agora mais completa com o título de Cidade Criativa do Design.

Ministério do Turismo. Rede Brasileira de Cidades Criativas (RBCC). P. 16.

Somente aquilo que é materializado, formalmente ou objetivamente, pode ser protegidos!

.

[20] Ministério do Turismo. Disponível em: Ministério do Turismo cria Rede Brasileira de Cidades Criativas — Ministério do Turismo (www.gov.br)

CAPÍTULO 06

Indicações geográficas

Outra propriedade intelectual que pode ser muito utilizada nas Cidades Criativas é a Identidade Geográfica.

O SEBRAE desenvolveu uma excelênte plataforma sobre o tema para demonstrar todos os pedidos, conceitos, entre outros. Vale a pena conferir: Indicações Geográficas - DataSebrae.

De acordo com o Manual do SEBRAE[21], a Indicação Geográfica (IG) é um nome geográfico que identifica um produto ou serviço como originário de uma área geográfica delimitada quando determinada qualidade, reputação ou outra característica é essencialmente atribuída a essa origem geográfica. A Indicação Geográfica no Brasil se divide em duas espécies, conforme quadro a seguir:

[21] SEBRAE. Disponível em: Guia-das-IGs-Conceitos-Interativo.pdf (datasebrae.com.br).

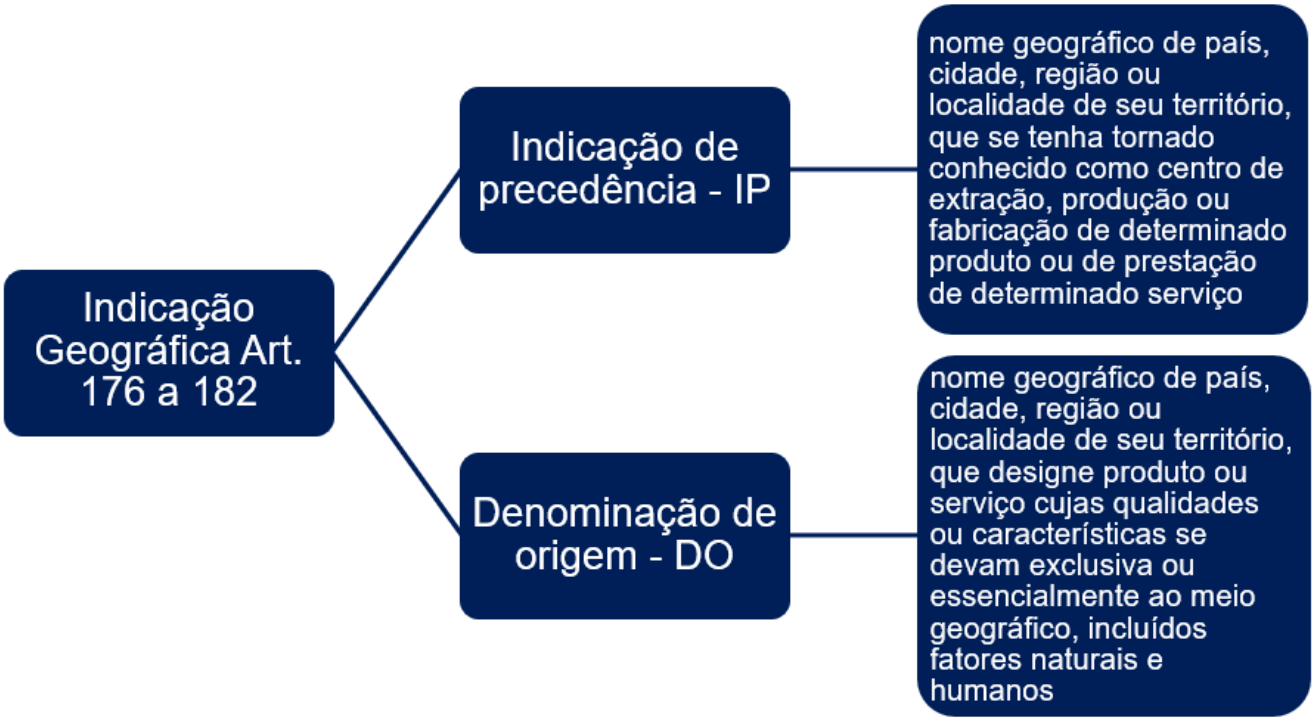

Autoria própria. De acordo com a Lei de Propriedade Industrial.

Ressalta-se que, em termos de Direitos de Propriedade Industrial, são equivalentes, uma vez que não existe hierarquia ou ordem de importância entre elas.

A IG é um direito coletivo e exclusivo. Ou seja, somente os produtores do produto ou prestadores do serviço estabelecidos dentro da área delimitada da IG são os titulares desse direito. No entanto, o uso da IG está condicionado ao cumprimento das normas do Caderno de Especificações Técnicas do INPI[22] e sujeito ao controle definido pela entidade representativa da IG.

O Brasil, pela sua diversidade e grandeza, possui um imenso potencial com diversas regiões já famosas por seus produtos e serviços que devem ser reconhecidas para a devida proteção. São exemplos dos dos vinhos e espumantes produzidos em Pinto Bandeira, o café da Alta Mogiana, a linguiça de Maracaju, a cachaça de Paraty, o queijo da Canastra, as panelas de Goiabeiras, o mel do Pantanal, o cacau do Sul da Bahia, o guaraná de Maués, a cajuína do Piauí, o camarão da Costa Negra, os serviços de tecnologia de informação e comunicação do Porto Digital do Recife, entre outros.

[22] Para ver os Cadernos acesse: Cadernos de Especificações Técnicas das Indicações Geográficas reconhecidas pelo INPI — Instituto Nacional da Propriedade Industrial (www.gov.br)

Veja um pouco mais sobre as produções do Brasil no vídeo abaixo:

https://www.youtube.com/watch?v=OwpL-EC0cyc

ENCERRAMENTO

Considerações finais

Todo ser humano é uma potência criativa!

Este módulo faz parte do Projeto “Cidades Vibrantes” da EduCriativa e foi elaborado como mais um instrumento de apoio à democratização do conhecimento, sendo assim, esse conteúdo foi estruturado com o intuito de viabilizar aos agentes locais e demais interessados no assunto, o conhecimento necessário para desenvolver uma cidade mais inovadora, criativa e acolhedora, com foco, SEMPRE, na melhoria e na qualidade de vida dos seus cidadãos, fazendo arte e mudando mundos através dos sentidos.

Assim, nosso propósito aqui foi cumprido ao não esgotar todo o conhecimento necessário para atuar neste oceano de oportunidades chamado, bem como pela complexidade dos temas

aqui tratados, mas sim abrir caminhos para que os passos iniciais sejam dados em direção à uma abundante e eterna jornada através do conhecimento!

Desta feita, além de apresentarmos conceitos relacionados aos temas, apresentamos diversos exemplos que, não apenas possuem a finalidade de auxiliar no conhecimento, mas também devem servir de inspiração para novos trabalhos. Por fim, também elencamos noções jurídicas básicas, com o intuito de aprofundar um pouco mais sobre a proteção da criação.

Independentemente da área cultural, isto é, artes cênicas, visuais, vídeo, cinema, literatura, música e patrimônio, ou da estratégia adotada, tais como exibição, circulação, formação, entre outras; o material teve seu foco total no fomento de ações comprometidas com a ampliação do acesso da população às produções criativas.

Esperamos que esse material inspire novas ideias.

Bom trabalho!

Cidades Vibrantes

Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA